

Contrato nº 19/2026
processo nº: 2026-98WBS
Pregão Eletrônico nº: 03/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE, REMOTO E PRESENCIAL, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA EQUIPAMENTOS DO FABRICANTE DELL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, a Srª **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e da Carteira de Identidade nº MG 13990369, **Diretora Presidente**, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, **Diretor Administrativo e Financeiro**, e do outro lado, a Empresa **SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 514, centro, Poços de Caldas/MG, CEP nº 37.701-01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.204.648/0001-12, neste ato representada pelo sócio, Sr. **Alexandre de Souza Teixeira Júnior**, CPF nº 103.471.136-99, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Dr. Vicente Risola, 63, São Benedito, Poços de Caldas/MG, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE, REMOTO E PRESENCIAL, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA EQUIPAMENTOS DO FABRICANTE DELL**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo nº e do Pregão nº 03/2026, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 04/05/2026, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE, REMOTO E PRESENCIAL, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA EQUIPAMENTOS DO FABRICANTE DELL**, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- o Edital e todos os seus Anexos;
- a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)**, correspondente aos serviços prestados, conforme exigidos no edital e seus anexos.

2.2 – No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.1 3.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do aceite da nota fiscal/fatura, que será devidamente conferida pela área gestora, em conformidade com o item 8.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Ocorrendo atrasos, o prazo será contado a partir da data da efetiva entrega.

3.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de faturas e conforme entrega parcelada dos materiais.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **11/05/2026** e término em **10/05/2027**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

4.2 Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 – A CETURB/ES designará empregado, formalmente, responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos serviços, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

Parágrafo Primeiro: Os serviços especificados neste contrato serão inspecionados no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

Parágrafo Segundo: Será recusado o serviço cujo exame comprovar que: a) não foram observadas as condições e especificações indicadas neste contrato e no edital de licitação; b) não atendam aos requisitos exigidos em critérios/normas adotadas pela CETURB/ES.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos serviços recusados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os serviços/produtos de acordo com as condições e prazos propostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026;
- b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB/ES;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC;
- d) E demais exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) definir o local para execução dos serviços;
- c) designar servidor responsável ou comissão pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

§3º Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante poderá realizar a cobrança executando a garantia contratual ou por meios judiciais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

- I - haja interesse da CETURB/ES;
- II - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- II - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

- IV - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- V - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CETURB/ES em fase de cumprimento;
- VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- IX - haja autorização da autoridade competente.

10.2. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- III - quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- IV - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- V - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 4º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 6º As alterações previstas nesta Cláusula deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada por empregado representante da CETURB/ES nos termos do RILC, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **Alexandre de Souza Teixeira Júnior**, já qualificado anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 06 de maio de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE**

**SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA
CONTRATADA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de suporte técnico e manutenção de hardware e software, remoto e presencial, com fornecimento e substituição de peças, para equipamentos do fabricante Dell utilizados como servidores de missão crítica da CONTRATANTE, contemplando a modalidade de garantia Dell Post Standard Support (PSS), ou equivalente oficialmente reconhecida pelo fabricante.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A CETURB/ES possui em seu ambiente de produção equipamentos do fabricante Dell classificados como servidores de missão crítica, atualmente cobertos por garantia Dell ProSupport Plus, com término de vigência previsto para janeiro de 2026.

Após consulta técnica e comercial ao fabricante, verificou-se a impossibilidade de renovação ou extensão da modalidade ProSupport Plus para os equipamentos em questão, em razão de políticas comerciais da Dell, ciclo de vida dos produtos e encerramento do prazo máximo permitido para contratação desse nível de suporte.

Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção da modalidade de garantia ainda disponível para os referidos equipamentos, qual seja, Dell Post Standard Support (PSS).

2.2. A garantia Dell Post Standard Support (PSS) é destinada a equipamentos que já ultrapassaram o período padrão de suporte avançado, oferecendo:

- Suporte técnico remoto por meio dos canais oficiais da Dell;
- Atendimento em horário comercial, conforme políticas vigentes do fabricante;
- Manutenção corretiva com substituição de peças defeituosas;
- Atendimento on site, quando aplicável, de acordo com o nível de serviço contratado;
- Utilização de peças originais ou homologadas pelo fabricante.

Embora a PSS não contemple recursos avançados de monitoramento proativo, automação de chamados ou atendimento 24x7x365, ela atende às necessidades

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2026-03B5X - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 08/01/2026 12:20 PÁGINA 1 / 5





Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

atuais de sustentação operacional dos equipamentos, garantindo sua continuidade de funcionamento dentro dos parâmetros técnicos definidos pelo fabricante.

2.3. A contratação da garantia Dell Post Standard Support (PSS) justifica-se tecnicamente pelos seguintes fatores:

- a) Continuidade Operacional: assegura a manutenção corretiva dos equipamentos, reduzindo riscos de indisponibilidade prolongada;
- b) Suporte Oficial do Fabricante: garante atendimento por técnicos certificados e acesso a peças originais, preservando a integridade e confiabilidade do ambiente;
- c) Inviabilidade de Renovação da ProSupport Plus: inexistência de alternativa de mesmo nível de suporte disponível para contratação, conforme regras do fabricante;
- d) Adequação ao Ciclo de Vida dos Equipamentos: a PSS é a modalidade compatível com a fase atual dos ativos de TI, mantendo-os assistidos tecnicamente;
- e) Racionalização de Custos: a adoção da PSS evita a necessidade imediata de substituição dos equipamentos, postergando investimentos de capital.

2.4. A principal diferença em relação à ProSupport Plus reside na ausência de atendimento 24x7x365 e de monitoramento proativo. Tais limitações serão mitigadas por meio de:

- Monitoramento interno realizado pela equipe de TI da CETURB/ES;
- Procedimentos operacionais para abertura imediata de chamados junto à Dell em horário de atendimento;
- Planejamento de janelas de manutenção e contingência operacional.

2.5. Sendo assim, a contratação da garantia Dell Post Standard Support (PSS) é tecnicamente viável, necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelos equipamentos Dell atualmente em operação, não havendo alternativa de nível superior disponível para contratação.

3. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Service Tag | Descrição do Produto

9BCM5V2 | DELL EMC SC3020

6XTQ5V2 | DELL EMC SCV300

8M4R5V2 | POWEREDGE R740

8M5L5V2 | POWEREDGE R740

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2026-03B5X - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/01/2026 12:20 PÁGINA 2 / 5

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, a partir do término da garantia atualmente vigente, com início previsto para janeiro de 2026, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Garantir a manutenção dos equipamentos listados no item 2 em condições adequadas de funcionamento, prestando suporte técnico e manutenção corretiva em caso de falhas, defeitos ou mau funcionamento, incluindo substituição de peças defeituosas, ajustes, atualizações e reconfigurações necessárias, conforme manuais e normas técnicas do fabricante Dell.

5.2. Os serviços deverão contemplar atendimento remoto e, quando necessário, atendimento presencial (on site), dentro dos níveis de serviço previstos na modalidade Dell Post Standard Support (PSS), sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.3. O suporte deverá permitir a abertura de chamados técnicos junto ao fabricante ou parceiro autorizado, por meio dos canais oficiais da Dell (portal, telefone ou outros meios disponibilizados pelo fabricante), para diagnóstico e tratamento de incidentes.

5.4. A substituição de peças deverá ocorrer de acordo com as condições da garantia PSS, incluindo envio de peças de reposição e, quando aplicável, deslocamento de técnico para instalação.

5.5. O período de atendimento observará as condições da garantia Dell PSS, caracterizando-se como suporte em horário comercial ou conforme nível de serviço contratado, não sendo exigido atendimento 24x7x365, salvo se expressamente previsto na proposta.

6. LOCAIS DE ATENDIMENTO

6.1. Os equipamentos estão instalados nas dependências da CETURB/ES, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96 – Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares – Centro – CEP: 29010-002 – Vitória/ES.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos habilitados e certificados pelo fabricante Dell ou por parceiros autorizados, com qualificação compatível com os equipamentos objeto deste Termo de Referência.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2026-03B65X - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 08/01/2026 12:20 PÁGINA 3 / 5



CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

7.2. As peças, partes ou componentes fornecidos para substituição deverão ser novas, originais do fabricante ou homologadas por este, com características técnicas iguais ou superiores às substituídas.

7.3. As peças substituídas durante a vigência do contrato passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE, exceto nos casos em que o fabricante exigir a devolução (return to depot), conforme política da garantia PSS.

7.4. Os serviços deverão assegurar que os equipamentos permaneçam operacionais, respeitando as limitações técnicas e de nível de serviço inerentes à modalidade Dell Post Standard Support.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a formalização da contratação da garantia e a comprovação de sua ativação junto ao fabricante, conforme condições estabelecidas em contrato.

2025-03B65X - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 08/01/2028 1:220 PÁGINA 4 / 5

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/01/2026 12:20:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY PEIXOTO SANTOS (GERENTE DE INFORMÁTICA - GENF - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-03865X>

2026-03865X - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - 08/01/2026 12:20 - PÁGINA 5/5

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL



PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA: SISTEMA INFORMÁTICA COM. IMP. E EXP. LTDA.

À: CETURB/ES
PREGÃO nº 03/2026.

Prezados Senhores,

Pelo presente formulamos Proposta Comercial para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE, REMOTO E PRESENCIAL, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA EQUIPAMENTOS DO FABRICANTE DELL, de acordo com todas as condições do PREGÃO nº 03/2026 e seus anexos.

• Descrição Completa do Objeto, com indicação do preço unitário de cada item e preço global.

Item	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EXTENSÃO DE GARANTIA JUNTO AO FABRICANTE PARA OS EQUIPAMENTOS DELL: 9BCM5V2 DELL EMC SC3020 MODALIDADE: POST STANDARD SUPPORT PERÍODO: 12 MESES	R\$ 19.052,47	R\$ 19.052,47
2	CONTRATAÇÃO DE EXTENSÃO DE GARANTIA JUNTO AO FABRICANTE PARA OS EQUIPAMENTOS DELL: 6XTQ5V2 DELL EMC SCV300 MODALIDADE: POST STANDARD SUPPORT PERÍODO: 12 MESES	R\$ 19.052,47	R\$ 19.052,47
3	CONTRATAÇÃO DE EXTENSÃO DE GARANTIA JUNTO AO FABRICANTE PARA OS EQUIPAMENTOS DELL: 8M4R5V2 POWEREDGE R740 MODALIDADE: POST STANDARD SUPPORT PERÍODO: 12 MESES	R\$ 5.447,53	R\$ 5.447,53
4	CONTRATAÇÃO DE EXTENSÃO DE GARANTIA JUNTO AO FABRICANTE PARA OS EQUIPAMENTOS DELL: 8MSL5V2 POWEREDGE R740 MODALIDADE: POST STANDARD SUPPORT PERÍODO: 12 MESES	R\$ 5.447,53	R\$ 5.447,53
VALOR TOTAL: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)			

Condições constantes na Proposta Comercial:

- O prazo de validade de presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar do aceite desta pela pregoeira;
- Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição dos materiais;
- A entrega dos serviços obedecerá às orientações dispostas no Termo de Referência, Anexo I e das disposições do Edital.
- Efetuaremos a troca dos materiais /serviços que não estiverem de acordo com os termos do Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, identificados pela CETURB/ES, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal de tal fato, prorrogável por igual período, mediante justificativa do fornecedor e a critério da CETURB/ES.

Poços de Caldas/MG, 04 de maio de 2026.

Alexandre de Souza
TEIXEIRA JÚNIOR: 103.471.136-99

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE SOUZA TEIXEIRA
JUNIOR: 103.471.136-99
Dados: 2026.05.04 09:22:00 -03'00'

Sistema Informática (CNPJ 22.204.648/0001-12)
Alexandre de Souza Teixeira Júnior – Sócio Diretor
CPF: 103.471.136-99

2026-ID503F - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 04/05/2026 09:27 PÁGINA 1/3

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



**ANEXO IV
PREGÃO Nº 03/2026**

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME DA EMPRESA: SISTEMA INFORMÁTICA COM. IMP. E EXP. LTDA.

ENDEREÇO DA EMPRESA: Rua Rio de Janeiro, 514, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-011.

TELEFONE DA EMPRESA: (35) 3721-1444

CNPJ DA EMPRESA: 22.204.648/0001-12

E-MAIL DA EMPRESA: alexandre@sistemainformatica.com.br

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO: Alexandre de Souza Teixeira Júnior

CPF: 103.471.136-99 **RG:** MG-14.824.657

NACIONALIDADE: Brasileiro

PROFISSÃO: Engenheiro

ESTADO CIVIL: Casado

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: Rua Dr. Vicente Risola, 63, São Benedito, Poços de Caldas/MG

GARANTIA DOS PRODUTOS: 12 meses

Poços de Caldas/MG, 04 de maio de 2026.

Alexandre de Souza
Teixeira Júnior 10347113699
CPF: 103.471.136-99
Dados: 2026.05.04 09:22:10 -03'00'

Sistema Informática (CNPJ 22.204.648/0001-12)
Alexandre de Souza Teixeira Júnior – Sócio Diretor
CPF: 103.471.136-99

2026-0503F - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 04/05/2026 09:27 PÁGINA 2/3

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO
DIRETORA PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 07/05/2026 10:21:05 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 07/05/2026 11:05:14 -03:00

ALEXANDRE DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 06/05/2026 15:31:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/05/2026 11:05:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-0R2JNL>

Vitória (ES), segunda-feira, 11 de Maio de 2026.

EXTRATO APOSTILA PRAZO**Contrato N°:** 088/2024**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES**Processo N°:** 2024-SDXK7**Forma de Contratação:** Edital de Concorrência Eletrônica N° 90001/2024**ID.CidadES/TCE-ES:** 2022.500E0100014.01.0084**Contratado:** CONTEK ENGENHARIA S/A**CNPJ:** 27.183.425/0001-30**Objeto:** A presente APOSTILA tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 088/2024 360 dias a contar de 10/12/2025, conforme autorização expressa no item 9.1, da Cláusula Nona, do Contrato n° 088/2024 e na forma dos artigos 105 e 111 da Lei n° 14.133/2021, mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso instruídos nos autos do processo n° 2024-SDXK7 (peça #255) e que passam a fazer parte do referido contrato.**Valor:** 4.786.108,25**Dotação Orçamentária:** Exercício Financeiro 2024:

Programa de Trabalho - 10.35.201.26.782.0056.2341

- Natureza de Despesa - 4.4.90.39.21 - **R\$ 0,00**

- Exercício Financeiro 2025: Programa de Trabalho

- 10.35.201.26.782.0056.2341 - Natureza de

Despesa - 4.4.90.39.21 - **R\$ 3.178.705,50** -

Exercício Financeiro 2026: Programa de Trabalho -

10.35.201.26.782.0056.2341 - Natureza de Despesa

- 4.4.90.39.21 - **R\$ 1.607.402,75.****Assinatura:** 08/05/2026.**EDMAR FRAGA ROCHA****DIRETOR GERAL- DER-ES****Protocolo 1783757**

- Período cadastrado;
 2026-5S0WF - ESTEVÃO CÂNDIDO DUARTE MARQUES - Bloqueio 2 meses;
 2026-65B7D - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS GIRTEL - Aquisição crédito 2 meses;
 2026-06JXX - SÓPHIA BRAGA DE OLIVEIRA - Período cadastrado;
 2026-3XVCZ - BRUNA ALMEIDA RIBEIRO - Período cadastrado;
 2026-Q8TCQ - BRENO VIEIRA DE SOUZA - Bloqueio 3 meses;
 2026-N4J1H - KAUAN DOS SANTOS QUEIROZ - Advertência Formal;
 2026-7LS1T - ALANA CRISTINI FRANCISCO AZEVEDO - Período cadastrado.

Vitória, 07 de maio de 2026

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

Diretora Presidente CETURB/ES

Protocolo 1783055**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES AO MEIO AMBIENTE - JARI AMBIENTAL N° 002/2026**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** e **PRESIDENTE DA JARI AMBIENTAL**, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei n° 3.043/1975, bem como a Lei Complementar n° 1.116/2025

RESOLVE:**TORNAR PÚBLICO O EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 001/2026**

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos torna pública a intimação dos recorrentes dos processos abaixo listados, os quais serão submetidos à 4ª Reunião ordinária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente - JARI AMBIENTAL, a realizar-se a realizar-se **por videoconferência (modalidade remota)**, no dia 14 de maio de 2026 (quinta-feira) às 14h00, em cumprimento aos termos da Lei Complementar n° 1.116, de 15 de julho de 2025, oportunidade em que serão apreciados seus interesses.

Processos incluídos na pauta de julgamento:

1 - 2025-WHPNN - RECORRENTE: BORRACHARIA CHAGAS LTDA ME

2 - 2023-2SB28 - RECORRENTE: ELIOMAR BARBOSA FERNANDES

3 - 2025-WNSVS - RECORRENTE: LUIZ VALDIMIRO ULIANA

4 - 2023-9MDFX - RECORRENTE: CESAN

5 - 2022-P355F - RECORRENTE: LUIZ CARLOS LARANJA GONÇALVES

6 - 2025-8Z7FN - RECORRENTE: GRANSAF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA

RELATOR: EDINEI BALBINO DE SOUZA

7 - 2022-Q5DQZ - RECORRENTE: POSTO PASSALINI LTDA

8 - 2025-743RJ - RECORRENTE: PEDRA NORTE MINERAÇÃO LTDA

9 - 2022-6DPFJ - RECORRENTE: FABRÍCIO DIAS HEITOR

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**EXTRATO DO CONTRATO N° 19/2026****CONTRATO N°:** 19/2026**Contratante:** CETURB/ES.**Processo N°:** 2026-98WBS**Fundamentação:** Pregão Eletrônico n° 03/2026.**Contratada:** SISTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**CNPJ:** 22.204.648/0001-12**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE E

SOFTWARE, REMOTO E PRESENCIAL, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PARA EQUIPAMENTOS DO FABRICANTE DELL.

Valor Total: R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 11/05/2026.**ID CIDADES:** 2026.500E1600007.01.0003

Vitória/ES, 07 de maio de 2026

Natasha de Oliveira Sollero

Diretora Presidente

Protocolo 1783053**AVISO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO**

A Diretora Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base nas decisões da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, resolve INDEFERIR os recursos interpostos por:
 2026-B1KDV - ANA JÚLIA FERNANDES DO NASCIMENTO - Bloqueio 2 meses;
 2026-ZH1KZ - ANDREA SIMONE SANTANA PEREIRA

